



LEI Nº 725/2006.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM
DESTINAR PONTOS E SINALIZAR COM
PLACAS PARA EMBARQUE E DESMBARQUE
DE PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES
ALTERNATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cachoeira, através da Secretaria competente, obrigado em destinar pontos e sinalizar com placas para embarque e desembarque de passageiros dos transportes alternativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 08 de setembro de 2006.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito